

PORTARIA DEPRN nº 16, DE 06 DE JULHO DE 1993.

A Coordenadora de Proteção de Recursos Naturais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 12 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965 (Código Florestal), resolve:

Art. 1º - É livre a exploração de florestas plantadas (reflorestamento), desde que não tenham sido implantadas com vinculação a qualquer órgão público e não sejam consideradas de preservação permanente.

Art. 2º - A exploração de florestas plantadas (reflorestamentos) em locais de preservação permanente (arts. 2º e 3º do Código Florestal), quando objeto do que preceitua o parágrafo 1º do artigo 3º do Código Florestal, dependerão de prévia autorização do DEPRN, ouvido o IBAMA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria DEPRN Nº 01, de 02 de Janeiro de 1990 e demais disposições em contrário.